

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI N°. 139/2022

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 34/2022, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 139/2022, que Normatiza o Núcleo de Apoio às Associações Comunitárias no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo regulamentar os procedimentos administrativos para a efetiva execução do serviço referente às Associações Comunitárias de Moradores no Município. Os núcleos de apoio às Associações, desempenham papel fundamental na sociedade, uma vez que fornecem suporte às Associações no que se refere a sua relação com o próprio município.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes

Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.

Membro